



Editoração Casa Civil

CÉARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 25 de janeiro de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº018 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº35.845, de 24 de janeiro de 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO TOTAL OU PARCIAL OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DO CRATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea “h”, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos visa assegurar a utilização múltipla e integral desse recurso, garantindo às populações e às atividades econômicas água em qualidade e em quantidade suficiente para atender às suas necessidades; CONSIDERANDO que ações governamentais estão sendo implementadas com o objetivo não somente de regular e controlar o uso da água, mas também de preservar a sua qualidade; CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de áreas de empréstimos de jazidas, bota-foras, canais de aproximação e de descarga de bueiros dentre outras coisas, durante a execução das obras de implantação do Cinturão das Águas – CAC, disposto no Decreto nº 34.176, de 30 de julho de 2021; DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 106,06 ha, situados no Município do Crato, conforme previsto nos Anexos I e VI deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput, deste artigo, destinar-se-á implantação das áreas para empréstimos de jazidas necessárias à construção do Cinturão das Águas, no Município do Crato/CE.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

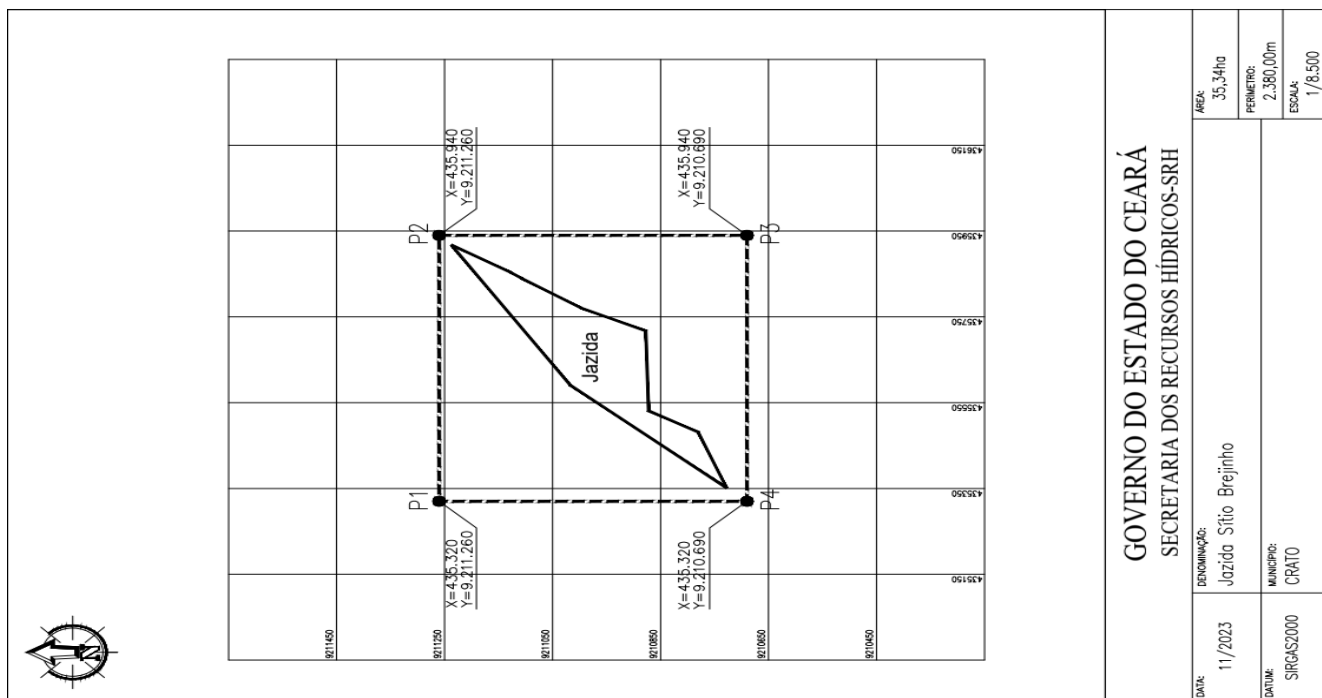
ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.845, DE 24 DE JANEIRO DE 2023 MEMORIAL DESCRITIVO – JAZIDA SÍTIO BREJINHO

ÁREA: 35,34 ha PERÍMETRO: 2.380,00 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P1, cuja coordenada N 9.211.260 e E 435.320 com distância 620m e azimuth 90° 0' 0" chega-se ao vértice P2, de coordenadas N 9.211.260 e E 435.940 segue com distância de 570m e azimuth 180° 0' 0" chega-se ao vértice P3, de coordenadas N 9.210.690 e E 435.940 segue com distância de 620m e azimuth 270° 0' 0" chega-se ao vértice P4, de coordenadas N 9.210.690 e E 435.320 segue com distância de 570m e azimuth 0° 0' 0" chega-se ao vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.845, DE 24 DE JANEIRO DE 2023



ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.845, DE 24 DE JANEIRO DE 2023 MEMORIAL DESCRITIVO – JAZIDA SÍTIO DA MATA

ÁREA: 57,76 ha PERÍMETRO: 3.800,00 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P1, cuja coordenada N 9.211.560 e E 454.960 com distância 380m e azimuth 90° 0' 0" chega-se ao vértice P2, de coordenadas N 9.211.560 e E 455.340 segue com distância de 1.520m e azimuth 180° 0' 0" chega-se ao vértice P3, de coordenadas N 9.210.040 e E 455.340 segue com distância de 380m e azimuth 270° 0' 0" chega-se ao vértice P4, de coordenadas N 9.210.040 e E 454.960 segue com distância de 1.520m e azimuth 0° 0' 0" chega-se ao vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Governador

ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora

JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil

MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS

Procuradoria Geral do Estado

RAFAEL MACHADO MORAES

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria da Articulação Política

WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR

Secretaria das Cidades

JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO

Secretaria da Cultura

LUISA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

MOISÉS BRAZ RICARDO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

JOÃO SALMITO FILHO

Secretaria da Diversidade

MITCHELLE BENEVIDES MEIRA

Secretaria dos Direitos Humanos

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

FABRIZIO GOMES SANTOS

Secretaria da Infraestrutura

ANTÔNIO NEI DE SOUSA

Secretaria da Igualdade Racial

MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA

Secretaria da Juventude

ADELITTA MONTEIRO NUNES

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS

Secretaria das Mulheres

JADE AFONSO ROMERO

Secretaria da Pesca e Aquicultura

ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO

Secretaria da Proteção Animal

ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES, RESPONDENDO

Secretaria do Planejamento e Gestão

SANDRA MARIA OLIMPIO MACHADO

Secretaria dos Povos Indígenas

JULIANA ALVES

Secretaria da Proteção Social

ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA

Secretaria dos Recursos Hídricos

MARCOS ROBÉRIO RIBEIRO MONTEIRO

Secretaria das Relações Internacionais

ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS

Secretaria da Saúde

TÂNIA MARA SILVA COELHO

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretaria do Trabalho

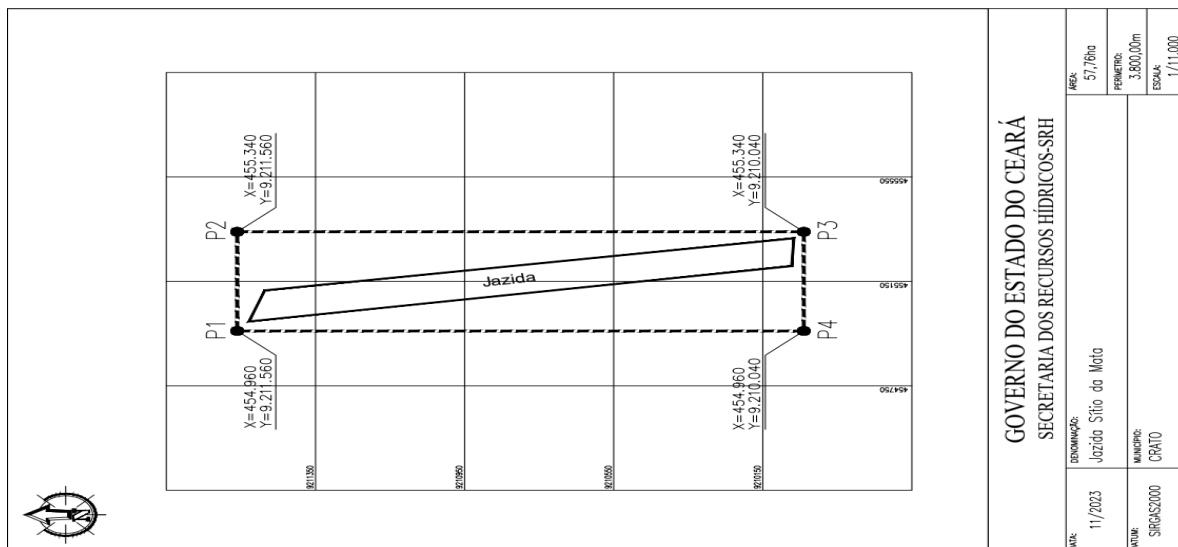
VLADYSON DA SILVA VIANA

Secretaria do Turismo

YRWANA ALBUQUERQUE GUERRAControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

0° chega-se ao vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO IV A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.845, DE 24 DE JANEIRO DE 2023



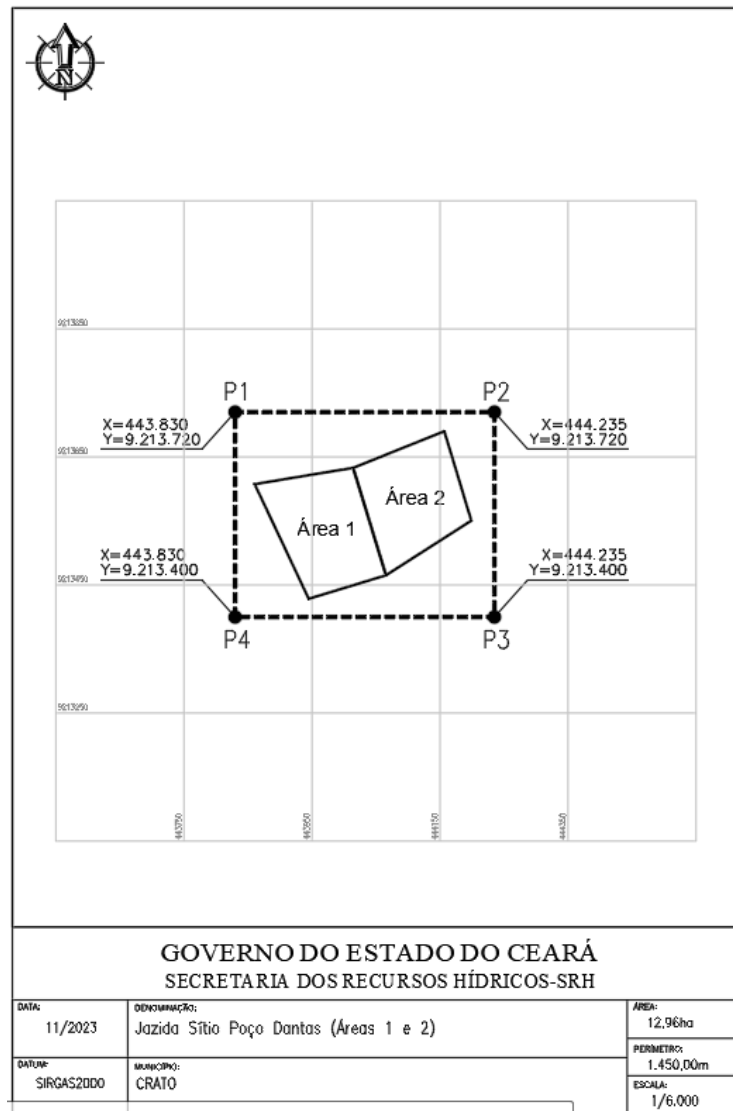
ANEXO V A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.845, DE 24 DE JANEIRO DE 2023
MEMORIAL DESCRITIVO - JAZIDA SÍTIO POÇO DANTAS

ÁREA: 12,96 ha PERÍMETRO: 1.450,00 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do vértice P1, cuja coordenada N 9.213.720 e E 443.830 com distância 405m e azimute $90^{\circ} 0' 0''$ chega-se ao vértice P2, de coordenadas N 9.213.720 e E 444.235 segue com distância de 320m e azimute $180^{\circ} 0' 0''$ chega-se ao vértice P3, de coordenadas N 9.213.400 e E 443.830 segue com distância de 320m e azimute $0^{\circ} 0' 0''$ chega-se ao vértice P4, de coordenadas N 9.213.400 e E 443.830 segue com distância de 405m e azimute $270^{\circ} 0' 0''$ chega-se ao vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central -39° , tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO VI A QUE SE REFERE O DECRETO Nº35.845, DE 24 DE JANEIRO DE 2023



*** ** *

DECRETO Nº35.846, de 24 de janeiro de 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS DE AIUABA E CAMPO SALES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea h e i, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que o melhoramento do sistema rodoviário estadual impacta positivamente nas atividades econômicas desenvolvidas no Estado do Ceará, sendo disponibilizada uma malha viária segura e facilitadora do progresso de integração dos territórios cearenses; CONSIDERANDO que, para execução do Programa Rodoviário do Estado do Ceará, faz-se indispensável a execução de obras em rodovias estaduais; CONSIDERANDO que a Rodovia CE-187, no Trecho localizado no entroncamento da CE-284 no Distrito de Barra, no Município de Aiuaba e o Distrito de Barão de Aquiraz, no Município de Campos Sales, é parte integrante do Programa Rodoviário do Estado de Ceará; DECRETA:

Art.1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, cujas dimensões aproximadas são de 36,6 km de extensão e a área total de 146,44 ha, situados nos Municípios de Aiuaba e Campos Sales/CE conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no caput deste artigo destinar-se-á à implantação da faixa de domínio da Rodovia CE-187, no Trecho localizado no entroncamento da CE-284 no Distrito de Barra, no Município de Aiuaba/CE e o Distrito de Barão de Aquiraz, no Município de Campos Sales/CE.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente proceder, por via administrativa ou judicial, à desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ